



11.02  
RJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**SUBSTITUTIVO 01/05 AO PROJETO DE LEI 70/2005**

**PROTOCOLADO SOB Nº 1962 /2005**

**EM 23 / 11 /05**

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2005
ACEITO EM	/	/2005
APROVADO EM	/	/2005
REJEITADO EM	/	/2005
ARQUITVO		

**EMENTA**

*“Fica denominada de largo Papa João Paulo II o largo localizada na rua Francisco Marques esquina rua Vice Almirante Abreu.”*

**Art. 1º** - Fica denominada de largo “Papa João Paulo II” o largo localizado na rua Francisco Marques esquina rua Vice Almirante Abreu.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Grande, 07 de novembro de 2005.

**Dr. Júlio César P. da Silva**  
Vereador do PMDB  
Vice-líder do Governo Municipal  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,  
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

**JUSTIFICATIVA:** Em Plenário

**VISTO**

Presidente



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

f/5.03  
RF

D E S P A C H O

Processo n° 1962

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Guilherme Diaz

Deliberou a Comissão de (  ) enviar, (  ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de ~~Dezembro~~ de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 685/05

(  ) Em anexo

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de ~~Dezembro~~ de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(  ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(  ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de ~~Março~~ de 2006  
Blandio Boeri  
Relator(a)

Delegado  
Substituto  
Ver. Cândio Costa  
RFB 13/3/2006



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER**

**PROCESSO.....1962/2005.**

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

**INCONSTITUCIONAL**

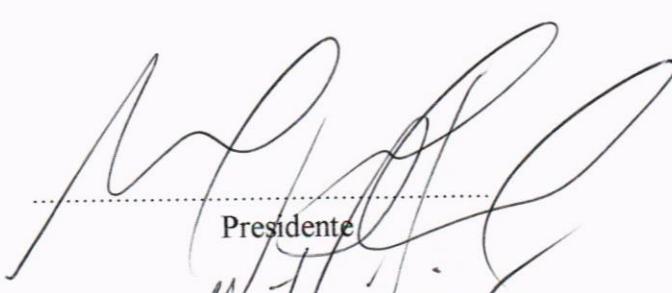
**ANTIJURÍDICO**

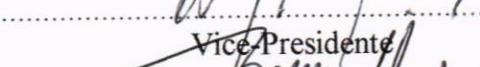
**ANTIREGIMENTAL**

**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

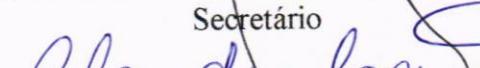
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2006.

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**FICA DENOMINADO DE LARGO PAPA  
JOÃO PAULO II O LARGO LOCALIZADO NA  
RUA FRANCISCO MARQUES ESQUINA RUA  
VICE-ALMIRANTE ABREU.**

**Art. 1º-** Fica denominado de Largo Papa João Paulo II o largo localizado na rua Francisco Marques esquina rua Vice-Almirante Abreu.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.241, DE 30 DE MAIO DE 2006

**FICA DENOMINADO DE LARGO PAPA  
JOÃO PAULO II O LARGO LOCALIZADO  
NA RUA FRANCISCO MARQUES ESQUINA  
RUA VICE-ALMIRANTE ABREU.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de Largo Papa João Paulo II o largo localizado na Rua Francisco Marques esquina Rua Vice-Almirante Abreu.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2006.

  
**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY**  
Prefeito Municipal em exercício

cc:SMF/ULT/SMSU/CSCI/CMRG/PJ/EBCT/MD/Publicação